**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 240563/2016.**

**Recorrente - Genezio Matei Dorigon.**

Auto de Infração n. 141552, de 13/05/2016.

Relator – César Esteves Soares – IBAMA.

Advogados – Athos Boleta Gomes de Oliveira – OAB/MT n° 17.000,

 Ariovaldo Gomes de Oliveira – OAB/MT n° 3.546 – B.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**030/2022**

Auto de Infração n° 141552, de 13/05/2016. Por desmatar sem autorização área de 105.000,00 (cento e cinco mil reais) hectares fora da reserva legal, no ano de 2011. Parecer Técnico n° 169 CGMA/SRMA/2016. Por desmatar sem autorização área de 105,000,00 (cento e cinco mil reais) hectares fora da reserva legal no ano de 2011. Decisão Administrativa n° 2848/SGPA/SEMA/2019, de 29/10/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 141552, de 13/05/2016, arbitrando multa de R$ 105.000,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida a prescrição alegada se eventualmente superada, por falta de nexo de causalidade como devidamente esclarecido, seja isentado de responsabilidade o recorrente Sr. Genesio Matei Dorigon, atribuindo a penalidade àquele quem efetivamente foi o autor do efetivo desmate, Sr. Oriel Miranda da Silva – CPF n°479.396.809-00, devidamente qualificado e indicado como autor nas diversas autuações acostadas aos autos, que aliás, foram as autuações assinadas pelo infrator e no ato de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, no sentido de suspender todos os encaminhamentos e pela aplicação de multa, de R$ 1.000,00 (um mil reais) por hectares de área desmatada de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização da autoridade competente, perfazendo um total de 105,00 há no que resulta uma multa de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n° 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2022.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**